

**CONTRATO Nº 006/2016/SES/MT.
TOMADA DE PREÇOS N. 006/2015/SES-MT**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0, inscrito no CPF sob o nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, com sede na rua Noemia Evangelista Martins, 447, bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, (65) – 3055-0566, 3, inscrita no CNPJ sob o n. 00.564.373/0001-95, neste ato representada por seu representante legal **LUCIANO CAVALCANTE SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 3914449 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o n. 882.807.481-72, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo **697749/2014/SES** - procedimento licitatório na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**, tipo: **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por regime de empreitada por preço global resolvem celebrar **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes: Memorial Descritivo, Plano de Trabalho e Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666/93, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006 e alterações, 7.218/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA PARA ABRIGAR CONTEINER DA REDE DE FRIO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE RONDONÓPOLIS-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob-regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei Nº 8.666/93 e as cláusulas deste contrato.
3.2. De modo supletivo, se utilizarão dos princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei Nº 8.078/90, Lei Nº 10.406/2002 e Resolução Nº 114 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, MODO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. O prazo máximo para início dos serviços é de **10 (Dez)** dias ininterruptos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.
4.2. O prazo para execução dos serviços será de **90 (Noventa)** dias ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), observando o cronograma físico-financeiro proposto.



4.3. O prazo de vigência do contrato será de **180 (Cento e Oitenta)** dias ininterruptos, contados a partir da Assinatura do Contrato, com início em **11/03/2016** e término em **09/09/2016**.

4.4. O não cumprimento dos prazos implicará as sanções previstas em lei e na Cláusula Dezoito deste instrumento.

4.5. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário.

4.6. No término dos serviços a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar o fiscal da obra para recebimento dos serviços contratados, o fiscal da obra, por escrito, para o recebimento provisório da obra.

4.7. Os serviços efetuados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

4.8. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

4.9. Após a comunicação formal do término dos serviços pela **CONTRATADA**, o fiscal da obra ou uma comissão designada, efetuará o recebimento provisório em até **10 (Dez)** dias úteis relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada no prazo de até **90 (Noventa)** dias ininterruptos.

4.9.1. Ficará pendente de pagamento a última parcela da medição, até que as pendências elencadas no recebimento provisório sejam sanadas, e conseqüente emissão do termo de recebimento definitivo.

4.10. Para ocorrer o recebimento definitivo e o pagamento da última parcela, as pendências elencadas deverão estar devidamente sanadas.

4.11. O prazo previsto nos itens **4.2** e **4.3** poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela administração, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

4.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até **10 (Dez)** dias após a assinatura do contrato, o qual será submetido à aprovação da Fiscalização.

4.13. O cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela Fiscalização dentro do prazo de execução contratualmente estipulado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na cláusula dezoito.

4.14. A **CONTRATADA** deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços.

4.15. A **CONTRATADA** deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

4.16. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de **48 (Quarenta e Oito)** horas após a ocorrência de evento relevante à **CONTRATADA**, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a **CONTRATADA**, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.



4.17. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

4.18. Será tolerado o prazo máximo de **48 (Quarenta e Oito) horas**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de **R\$ 87.107,35** (oitenta e sete mil, cento e sete reais e trinta e cinco centavos), reajustável conforme condições previstas neste instrumento.

5.2. O preço unitário deste contrato refere-se à planilha orçamentária sintética apresentada em Sessão Pública da TOMADA DE PREÇOS N. 006/2015 com toda a composição do custo unitário.

5.3. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano (12 meses), a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei N. 10.192/2001.

5.4. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorrido após a apresentação da proposta, com o objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.5. O valor acordado será irrevogável no período, exceto se o tempo da obra se prolongar por mais de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse esse período, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

5.6. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do art. 3º da Lei N. 10.192/2001, e depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se a seguinte fórmula: $R = V \cdot ((I - I_0) / I_0)$

Onde:

R= Valor do reajustamento procurado;

V= Valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I= Índice relativo à data do reajuste;

I₀= Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

5.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes;

5.8. A REVISÃO de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, atualizada, o **CONTRATANTE** poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.



- 6.2. Na hipótese de as alterações promovidas pelo **CONTRATANTE** redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Orçamento Sintética – apresentada pela **CONTRATADA**.
- 6.3. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimo do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.
- 6.4. Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 6.1. desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
- 6.5. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.6. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.
- 6.7. Na eventualidade de serem executados serviços complementares, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e Cláusulas Contratuais.
- 7.2. Fiscalizar, através do Gestor da Coordenadoria de Obras e Reforma ou pessoa por ele indicada, a execução do contrato.
- 7.2.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, juntamente com o Contrato ou por meio de Portaria, dos servidores que iram exercer funções supracitadas;
- 7.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao objeto deste contrato.
- 7.4. O (s) responsável (eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá (ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:
- 7.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**. Em caso de suspensão definitiva por culpa da **CONTRATADA**, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
- 7.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.
- 7.4.3. No caso de rejeição, pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a **CONTRATADA** irá efetuar a remoção do



local de execução dos serviços, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.

7.4.4. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE** e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

7.5. A Fiscalização fará constar no Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

7.6. A fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 PROGRAMA: 077 PROJETO/ATIVIDADE: 2522

NATUREZA DA DESPESA: 339039-104 FONTE: 112

8.2. Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Pagamento dos valores pactuados no contrato decorrente deste contrato será realizado pela SES, a partir da apuração de medições das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, mediante crédito em conta-corrente por Nota de Ordem Bancária (NOB), em até **30 (Trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal referente a medição realizada, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

9.1.1. As retenções previdenciárias serão efetuadas em conformidade com a Instrução Normativa SRP N. 003, de 14 de Julho de 2005, da Fazenda Nacional.

9.1.2. O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato decorrente da licitação não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto do presente contrato, bem como não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

9.1.3. As medições dos serviços realizados serão feitas mensalmente no modo ordinário ou a qualquer tempo no modo extraordinário, cuja justificativa deve constar no respectivo procedimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

9.1.4. As medições, para apuração da execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, serão realizadas por requerimento da **CONTRATADA**, ou ainda, de Ofício da SES.

9.1.5. A primeira medição poderá ser realizada após a expedição da "Ordem de Serviço", e no mês em curso no qual aquele documento fora emitido; E a última medição será realizada após a conclusão da obra, independentemente da previsão mensal das medições.

9.1.6. O período mínimo de intervalo entre as medições não poderá ser inferior a **30 (Trinta) dias**, exceto para o caso de primeira ou última medição.

9.1.7. Nos meses em que não forem realizadas medições na obra, e não existindo ordem de paralisação da obra por parte da Administração, deverá ser lançada medição igual a "zero" no controle e acompanhamento financeiro do contrato, com expresso e formal registro de justificativa para aquela situação, como também deverá ser atualizado o cronograma físico-financeiro, o qual deverá vir acompanhado de cópia do "Diário de Obra" e "Relatório Fotográfico", que demonstrem o acompanhamento da obra por parte dos fiscais da SES.

9.1.8. A medição igual a "zero", sem justificativa apresentada e aceita pela SES, caracterizará abandono ou inexecução da obra e contrato, ensejando a adoção das medidas cabíveis de responsabilização da Contratada, previstos neste Plano de Trabalho e no Contrato.

9.1.9. As equipes de fiscalização, ou servidores designados como fiscais, da SES deverão elaborar, ou homologar caso já venha proposta pela Contratada, a planilha de medição, verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período.

9.1.10. A planilha de medição será elaborada conforme planilha de preços contratada, inclusive seguindo o mesmo padrão de unidades, medindo somente os serviços efetivamente executados.

9.1.11. As medições deverão conter planilha dos serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado, cópia do diário de obras, e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período.

9.1.12. Toda medição, ao final, deverá conter a anuência da Contratada, mediante assinatura do Responsável Técnico e do representante Legal da Contratada.

9.1.13. Somente após a confecção da Planilha de Medição, a qual deverá ser elaborada no prazo de dez dias, contados do requerimento da Contratada ou da expedição da Ordem de Serviço pela Administração (medição de ofício), poderá ser emitida a respectiva Nota Fiscal dos serviços executados, para fins de pagamento dos valores contratados pela SES.

9.1.14. Depois de fechada a Planilha de Medição, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à SES, a qual será encaminhada ao fiscal do contrato, a quem caberá atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento.

9.1.15. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada da Planilha de Medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) exigidos por Lei.

9.1.16. Por conveniência e critério da SES, em atendimento ao interesse público, o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

9.1.17. A emissão das fatura, em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ Nº 04.441.389/0001-61, ocorrerá após medições dos serviços executados;

9.1.18. A fatura deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada do boletim de medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal exigidos por lei;



9.2. Junto com o documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição e as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal, atualizadas, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- g) Certidão de Registro de Contrato da obra objeto deste contrato no CREA.
- h) Matrícula/Cadastro específico da obra objeto deste contrato no Cadastro Específico do Instituto Nacional de Seguridade Social (CEI - INSS).
- i) Prova do recolhimento do FGTS e INSS, relativo a todos os empregados da **CONTRATADA**, correspondente ao mês da última competência vencida, juntamente com a GFIP relativa à Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS.

9.2.1. O pagamento será efetuado mediante Nota de Ordem Bancária emitida em favor da empresa **CONTRATADA**, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber se crédito.

9.2.2. A Nota Fiscal de Serviço apresentada com erro, será devolvida à empresa **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 9.2.1., os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.2.3. Em caso de não apresentando as Certidões previstas no item 9.2 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a **CONTRATADA** será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze dias), hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.2.4. Findou o prazo, sem regularização dos documentos, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas por ventura aplicadas.

9.2.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

9.3. O critério de medição deverá seguir as unidades de planilha de orçamento sintética.

0

7

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO**

10.1. Para fins de assinatura do CONTRATO oriundo desta licitação, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, a **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá a título de GARANTIA DO CONTRATO a importância correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor estimado do contrato, por meio de:

10.1.1. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco do Brasil.

b) Seguro-garantia

c) Fiança Bancária, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

d) No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito na forma do inciso II do subitem;

e) Deste Plano de Trabalho, em favor da **CONTRATANTE**, será emitido "*Termo de Depósito*", em duas vias, pela SES, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o CONTRATO.

10.2. Os valores depositados em favor da SES, a título de caução em dinheiro, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste Plano de Trabalho.

10.3. A caução em dinheiro, também poderá ser realizado por depósito em instituição financeira oficial, aprovada pela SES, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Contratante.

10.4. No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "*Lauda de Avaliação*" da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título; como também de "*Escritura Pública de Transferência*" dos Títulos à Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de vigência do CONTRATO.

10.5. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da SES, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de "*não cancelamento*", e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa da **CONTRATANTE**.

10.6. O montante da **GARANTIA DO CONTRATO**, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

10.7. A validade e eficácia da **GARANTIA DO CONTRATO** deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

10.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não for prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

10.9. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância mantenha-se sempre equivalente a 5,00 (cinco por cento) do valor vigente contratado.

10.10. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

10.11. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO

11.1. Não será exigido seguro para o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

12.2. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas etc.

12.3. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sendo os custos já embutidos nas Planilhas de Orçamentos da SES/MT e que seja comunicado formalmente à Coordenadoria de Obras e Reformas, com **02 (dois)** dias de antecedência, relacionando os funcionários que irão executar os trabalhos.

12.4. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

12.5. Depois de concluído cada Diário de Obra, uma via será do fiscal, outra da empresa **CONTRATADA** e outra para Coordenadoria de Obras e Reformas, para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir as dúvidas e quaisquer reivindicações futuras.

12.6. Não subcontratar no todo ou em parte os serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em CTPS, podendo, entretanto subcontratar algum serviço que for acordado previamente com a Fiscalização.

12.7. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

12.8. Recolher ART referente à execução dos serviços da obra inerentes ao objeto do contrato.

12.9. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestre, veículos do local.

12.10. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.

12.11. Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos fornecidos pela SES/MT.



- 12.12. O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado e dado destino adequado respeitando a legislação ambiental e seu custo deverá estar contido no BDI e na planilha orçamento.
- 12.13. Verificar com a fiscalização, local para colocação de caçamba "bota fora" ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- 12.14. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos e sem material excedente dos serviços.
- 12.15. Será de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição da área prejudicada com a realização dos serviços.
- 12.16. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI's e EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados, de forma a não gerar transtornos de segurança pessoal e para a segurança da SES/MT.
- 12.17. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.
- 12.18. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, qualquer substituição do(s) profissional (is) responsável (eis) técnico(s) pela obra.
- 12.19. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecimento, uma vez que a empresa será considerada altamente especializada nas obras e serviços em questão, devendo estar incluso no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelho.
- 12.20. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.
- 12.21. O prazo de garantia para todos os serviços, materiais, equipamentos e instalações deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo.
- 12.22. Providenciar a correção das possíveis falhas dos Projetos com o seu executor.
- 12.23. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODO DE FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Os serviços só poderão ser medidos mediante efetiva execução e de acordo com as unidades constantes da planilha de orçamento sintética contratada. As suas medições serão efetuadas mensalmente, podendo ser realizada com prazo menor, se o cronograma entre a fiscalização e a **CONTRATADA** assim o justificar.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho que fizer necessário bem como todas as instalações testadas e certificadas.

14.2. No termino dos serviços à empresa **CONTRATADA** deverá comunicar o fiscal da obra para recebimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE

15.1. Os serviços efetuados serão objeto de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

15.2. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

15.3. Após a comunicação formal do término dos serviços pela **CONTRATADA**, o fiscal da obra ou uma comissão designada, efetuará o recebimento provisório em até **10 (dez)** dias úteis, relacionando os itens pendentes que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa **CONTRATADA** no prazo de **90 (noventa)** dias ininterruptos.

15.4. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências relacionadas no recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

16.1.1. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

16.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

16.1.3. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

16.1.4. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (CREA/MT);

16.1.5. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;

16.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;

16.1.7. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's aos seus funcionários, e fiscalizar o uso dos mesmos;

16.1.8. Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;

16.1.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado e devidamente identificados com crachás, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

16.1.10. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

16.1.11. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

16.1.12. Executar os serviços, objeto do Contrato conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, do Edital e seus anexos e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;



- 16.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 16.1.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 16.1.15.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 16.1.16.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato para recebimento dos serviços contratados;
- 16.1.17.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 16.1.18.** A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados.
- 16.1.19.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.
- 16.1.20.** A CONTRATADA deverá absorver em sua mão-de-obra, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme percentuais estabelecidos na Lei Estadual n.º 9.879 de 07 de janeiro de 2013, os quais poderão ser recrutados por intermédio da Fundação Nova Chance – FUNAC, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.609 de 07 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1.** Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- 17.1.1.** Emitir a Ordem de Serviço.
- 17.1.2.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 17.1.3.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados Coordenadoria de Obras e Reformas – COOBRE.
- 17.1.4.** Indicar e garantir a participação de representantes da SES nas reuniões com o Contratado;
- 17.1.5.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;
- 17.1.6.** Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;
- 17.1.7.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições estabelecidas as condições previstas em cláusula contratual;
- 17.1.8.** Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 17.1.9.** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando:
- a) Execução dos serviços em conformidade com as exigências deste Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos



e informações do processo que lhe deu origem;

- b) Avaliação do material utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;
- c) Medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer, ou ainda, transfira a outrem, no todo ou parte, os serviços contratados, bem como caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

18.2. Será facultado ao Contratante aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim o justificar, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço, por recusa pela Contratada, em substituir empregados rejeitados pela Administração, caracterizando-se a recusa quando a substituição não for efetivada nas 72 (setenta e duas) horas úteis que se seguirem à data da notificação da rejeição.
- c) Suspensão do direito de licitar no âmbito do Governo do Estado do Mato Grosso, por prazo a ser fixado, no máximo por 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade do fato.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.
- e) Conjugação de quaisquer das sanções previstas nos incisos anteriores.
- f) A sanção prevista no inciso II do subitem 16 poderá também ser aplicada à empresa que:
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados; ou ainda que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- i) Promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão.
- j) Paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pelo Contratante.
- l) Subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Contratante, bem como se associe com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social.
- m) Realize o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores.

n) Realize o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo Governo do Estado do Mato Grosso ou por preposto por ele designado.

18.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa, na forma prevista, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

18.4. Multa correspondente a 3,0% (três por cento) sobre o valor total dos serviços contratados no caso de recusa de sua execução.

18.5. Multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor dos respectivos serviços inadimplentes, até o limite de 10,0% (dez por cento) do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

18.6. Multa de 1,0% (hum por cento) do valor dos serviços recusado, por dia corrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do total do item.

18.7. As penalidades que venham a ser aplicadas à Contratada, somente poderão ser relevadas pelo Contratante mediante justificativa escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

18.8. Além das medidas legais cabíveis, o Licitante desistente da assinatura do Contrato estará impedido de participar de licitações por 2 (dois) anos na forma do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, o que será publicado na imprensa Oficial.

18.9. Para a aplicação das penalidades previstas no será observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei Nº 8.666/93.

19.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no Item **19.1.** poderá ser diminuído.

19.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

19.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser rescindida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO

20.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as parte, desde que haja conveniência para Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do contrato, inclusive quando a documentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

22.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas prevista no artigo 58 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 11 de março de 2016.

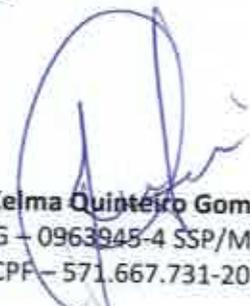

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde


LUCIANO CAVALCANTE SANTOS

EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP

Testemunhas:


Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery
RG – 0963945-4 SSP/MT
CPF – 571.667.731-20


Roziney Rodrigues Peixoto
RG: 385104 SSP/MT
CPF: 327.404.091-68